

Despacho n.º 7-A/2021 P

Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19

Considerando os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica local e a necessidade de agir em estreita articulação com a Direção Geral de Saúde (DGS) para permitir a retoma das diversas atividades restringidas por força da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2;

Considerando que, no seguimento da determinação do Estado de Alerta, a vigorar desde de 1 de outubro de 2021, foram tomadas pelo Governo um conjunto de iniciativas legislativas, que estabelecem e dão continuidade ao processo progressivo de levantamento das medidas restritivas no âmbito do combate do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando ainda que, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de Setembro, determino o seguinte conjunto de medidas municipais de adequação à realidade atual, por forma a seguir as obrigações legais e as orientações das autoridades e continuar a salvaguarda da saúde de todos:

I. Funcionamento de Equipamentos Municipais:

1. Funcionam de acordo com os respetivos Planos de Contingência e Orientações da DGS, a Biblioteca Municipal, o Cineteatro, o Complexo Desportivo Municipal e os Postos de Turismo;
2. Reabertura dos BU Kiosk localizados em Colos, Sabóia, São Teotónio e Vila Nova de Milfontes, mediante avaliação operacional do serviço coordenador;
3. É permitido o funcionamento dos parques infantis, aparelhos de manutenção de exterior, polidesportivos e skate parques, desde que se observem as orientações definidas pela DGS.

II. Eventos Municipais e Atividades Autorizadas pelo Município:

1. As iniciativas e atividades - desportivas, culturais, recreativas ou de outro qualquer âmbito - organizadas, apoiadas e/ou licenciadas pelo Município, poderão realizar-se mediante o estrito cumprimento da legislação em vigor;
2. De acordo com as orientações específicas definidas podem realizar-se eventos de cariz religioso;
3. São autorizadas as feiras e mercados de bens alimentares, mediante o cumprimento dos respetivos Planos de Contingência, a ser implementados por cada uma das Juntas de Freguesia;
4. É permitida a Venda Ambulante de bens de primeira necessidade nos locais destinados e autorizados para o efeito;

III. Serviços Municipais de Atendimento:

1. O Balcão Único funciona em horário normal, com atendimento presencial;
2. A Tesouraria Municipal funciona em horário normal, com atendimento presencial;
3. Devem ser utilizados preferencialmente o contacto telefónico 283 320 900 ou de correio eletrónico geral@cm-odemira.pt;
4. Devem ser adotados preferencialmente meios de pagamento eletrónicos;

IV. Organização Interna dos Serviços Municipais:

1. A adoção do regime de teletrabalho apenas ocorre com:
 - a) Trabalhador, mediante certificação médica, que se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de pessoas com condições de imunossupressão (transplantes, doenças oncológicas, HIV ou doenças autoimunes), que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID19 mediante apresentação de declaração médica que ateste a condição de saúde a ser emitida, com data e assinatura legível, por médico da especialidade;
 - b) Trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
 - c) Trabalhador com filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

Em suma, **retoma-se a atividade em regime presencial permanente, sem prejuízo de adoção do regime de teletrabalho nos termos do previsto na LTFP e do CT.**

1. Os trabalhadores em regime de teletrabalho devem estar contactáveis e disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
2. É obrigatório o registo de assiduidade através do registo do relógio de ponto para todos os trabalhadores, em funções do regime presencial;
3. Excetua-se do cumprimento do número anterior, os trabalhadores que não disponham de registo em relógio de ponto, estando estes obrigados a registo em folha de ponto;
4. Compete aos chefes de divisão, em articulação estreita com o membro do executivo municipal com o respetivo pelouro, a implementação das medidas de organização interna necessárias ao adequado funcionamento dos serviços;
5. Os atendimentos técnicos presenciais, encontros, workshops, formações ou outros que impliquem a reunião de pessoas deverão, sempre que possível, ser substituídos por videoconferência;
6. Nas instalações municipais, aconselha-se continuidade do uso de máscara nos postos de trabalho caso não seja possível o distanciamento de 2 metros e a obrigatoriedade em todas as áreas comuns e de circulação;

V. Organização dos Serviços Prestados pelo Município:

1. São retomadas as leituras de contadores também no interior das habitações, incentivando-se, sempre que possível a comunicação de leitura pelo telefone ou e-mail;
2. Mantém-se as recolhas de resíduos volumosos, verdes e Resíduos de Construção e de Demolição ao domicílio, sempre que não exista necessidade de entrada nas habitações.

Mais determino, nesta mesma data, a revogação do despacho n.º 50/2021P e Edital n.º 95/2021.

O Município de Odemira continuará a acompanhar a evolução da pandemia e tomará as medidas que, a cada momento, se revelarem necessárias.

Solicita-se a boa colaboração de todos!

O presente despacho entra em vigor a partir de 18 de outubro. Cumpra-se.

Odemira, 12 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder Guerreiro, Eng.º

